

DECLARANDO SEUS BITCOINS NO IRPF 2021



LEGISWEB
INFORMAÇÃO RÁPIDA E CONFIÁVEL

SUMÁRIO

CONCEITO	3
•Criptoativos.....	3
•Exchange de criptoativos.....	3
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - DAA.....	4
•Documento.....	4
•Código.....	4
•Notas LegisWeb.....	6
•Como declarar.....	7
•Campo Discriminação.....	8
GANHOS AUFERIDOS NAS OPERAÇÕES COM CRIPTOATIVOS.....	9
•Notas LegisWeb.....	11
•Como declarar.....	11

Conceito



CRIPTOATIVO: É a representação digital de valor denominada em sua própria unidade de conta, cujo preço pode ser expresso em moeda soberana local ou estrangeira, transacionado eletronicamente com a utilização de criptografia e de tecnologias de registros distribuídos, que pode ser utilizado como forma de investimento, instrumento de transferência de valores ou acesso a serviços, e que não constitui moeda de curso legal; e

EXCHANGE DE CRIPTOATIVO: a pessoa jurídica, ainda que não financeira, que oferece serviços referentes a operações realizadas com criptoativos, inclusive intermediação, negociação ou custódia, e que pode aceitar quaisquer meios de pagamento, inclusive outros criptoativos.

Declaração De Ajuste Anual - DAA



DOCUMENTO: Todas as operações e lançamentos deverão estar embasados em documentação hábil e idônea, e entre eles são citados inclusive os extratos das transações digitais.

O contribuinte deverá obter extrato com os valores que detinha em cada criptoativo em 31/12/2019 e em 31/12/2020.

CÓDIGO: Na Declaração de Ajuste, na Ficha de Bens e Direitos A Receita Federal criou três tipos para informação de criptoativos.

CASO POSSUA BENS DESSE TIPO, INFORMAR NA FICHA BENS E DIREITOS ATRAVÉS DOS SEGUINTES CÓDIGOS, CONFORME ABAIXO:

CÓDIGO DO BEM / DESCRIÇÃO	OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR	CONTEÚDO DO CAM- PO “DISCRIMINAÇÃO”
81 - Criptoativo Bitcoin - BTC	Se o valor de aquisição for igual ou superior a R\$ 1.000,00	Quantidade, nome da empresa onde está custo- diado, com CNPJ, ou, em caso de custódia própria, o modelo de carteira digi- tal usado (Ledger nano, Ledger X, Trezor, ...).
82 - Outros criptoativos, do tipo moeda digi- tal, conhecidos como altcoins.	Se o valor de aquisição for igual ou superior a R\$ 1.000,00	Tipo e quantidade, nome da empresa onde está custodiado, com CNPJ, ou, em caso de custódia própria, o modelo de carteira digital usado (Ledger nano, Ledger X, Trezor, ...). Tipos de criptoativos diferentes devem consti- tuir itens separados na declaração. Por exemplo, Ether (ETH), XRP (Ripple), Bitcoin Cash (BCH), Tether (USDT), Litecoin (LTC), Brazilian Digital Token (BRZ), USD Coin (USDC), TUSD, Cardano (ADA), Binance USD (BUSD), entre outros.

89 - Demais criptoativos não considerados criptomoedas (payment tokens).	Se o valor de aquisição for igual ou superior a R\$ 1.000,00	Tipo e quantidade, nome da empresa onde está custodiado, com CNPJ, ou, em caso de custódia própria, o modelo de carteira digital usado (Ledger nano, Ledger X, Trezor, ...). Exemplos: Chiliz (CHZ), Binance Coin (BNB), Chainlink (LINK), Tokens de Precatório (MBPRK03), Tokens de Consórcio (MB-CONS02), WiBZ (WBZ), PAX Gold (PAXG), entre outros.
--	--	---

NOTAS LEGISWEB:

NOTA 1: Código 82 – Outros criptoativos, do tipo moeda digital, conhecidos como altcoins: Refere-se aos vários outros tipos de criptoativos que podem ser considerados como criptomoedas, tendo utilização semelhante ao Bitcoin.

NOTA 2: O código 89 – Demais criptoativos não considerados criptomoedas (payment tokens): Diz respeito a criptoativos que prioritariamente não sejam utilizados como criptomoedas, tais como os diversos tokens de utilidade (utility tokens), usados para acesso a serviços específicos, como games e para fãs de clubes de

futebol, assim como tokens vinculados a ativos reais ou direitos sobre recebíveis, tais como imóveis, ações, precatórios, consórcios contemplados, passes de jogadores de futebol, entre outros.

Nota 3: A Instrução Normativa RFB nº 1.888, de 3 de maio de 2019, instituiu a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos.

COMO DECLARAR

Para que o contribuinte declare a posse das referidas moedas, o contribuinte deve acessar o programa do IRPF 2020, clicar na opção:

- Clicar na Ficha “Bens e direitos”, opção, “Novo”.



Contribuinte: NILDE DO SOCORRO CARVALHO - (CPF:) Declaração de Ajuste IRPF 2020 Vers

Início Bens e Direitos

Bens e Direitos

Dados do Bem

Código

- 72 - Fundo de Longo Prazo e Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios
- 73 - Fundo de Investimento Imobiliário
- 74 - Fundo de ações, Fundos Mútuos de Privatização, Fundos de Investir
- 79 - Outros fundos
- 80 - Saldo Derex Lei 11.371/2006
- 81 - Criptoativo Bitcoin - BTC.
- 82 - Outros criptoativos, do tipo moeda digital, conhecidos como altcoins.
- 83 - Demais criptoativos não considerados criptomoedas (payment tokens)
- 91 - Licença e concessão especiais
- 92 - Título de clube e assemelhado
- 93 - Direito de autor, de inventor e patente

Situação em 31/12/2019 (R\$) Situação em 31/12/2020 (R\$)

0,00 0,00

Repetir Repete em 31/12/2020 o valor em reais de 31/12/2019

O QUE DECLARAR: Deverão ser declaradas todas as negociações realizadas, bem como todos os tipos de operações com todos os tipos de moedas: compra, venda, permuta, doação, transferência, empréstimo ou aluguel.

O contribuinte deverá declarar os dados dos titulares, a quantidade de moedas; os valores em reais, tipo, as taxas pagas nas negociações, e as datas das operações realizadas.

CAMPO DISCRIMANÇÃO: Informar por exemplo, a criptomoeda detida, a data da compra e nome da exchange onde ocorreu a compra. Se a compra foi feita de pessoa física, deve informar o CPF dessa pessoa. No campo "Situação em 31/12/2020", colocar o valor da criptomoeda na data da compra em reais.

Ganhos Auferidos nas Operações com Criptoativos



Os ganhos obtidos com a alienação de ativos digitais, tais como criptoativos ou moedas virtuais (bitcoins - BTC, por exemplo) cujo total alienado no mês seja superior a R\$ 35.000,00 são tributados, a título de ganho de capital, segundo alíquotas progressivas estabelecidas em função do lucro, e o recolhimento do imposto sobre a renda deve ser feito até o último dia útil do mês seguinte ao da transação, no código de receita 4600.

A isenção relativa às alienações de até R\$ 35.000,00 mensais deve observar o conjunto de criptoativos ou moedas virtuais alienados no Brasil ou no exterior, independente de seu nome (bitcoin, ethereum, litecoin, tether ...).

Caso o total alienado no mês ultrapasse esse valor, o ganho de capital relativo a todas as alienações estará sujeito à tributação.

O contribuinte deverá guardar documentação que comprove a autenticidade das operações de aquisição e de alienação, além de prestar informações relativas às operações com criptoativos ou moedas virtuais, por meio da utilização do sistema Coleta Nacional, disponível no e-Cac, quando as operações não forem realizadas em exchange ou quando realizadas em exchange domiciliada no exterior, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.888, de 3 de maio de 2019.

O contribuinte deve declarar também os eventuais ganhos de capital obtidos com a venda de criptoativos em 2020.

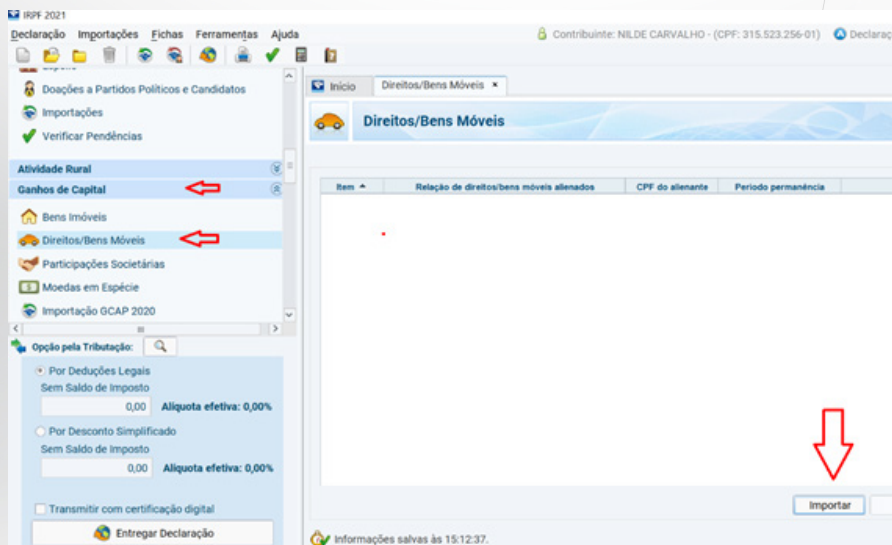
O ganho de capital, segue uma tabela progressiva e o vencimento é até o último dia útil do mês seguinte ao do evento tributável.

ALÍQUOTA	VALOR DO GANHO DE CAPITAL
15%	Sobre o ganho líquido mensal de até R\$ 5 milhões
17,5%	Entre R\$ 5 milhões e R\$ 10 milhões
20%	Entre R\$ 10 milhões e R\$ 30 milhões
22,5%	Acima de R\$ 30 milhões.

Nota LegisWeb:

O cálculo do ganho de capital é feito através de aplicativo disponível no site da Receita Federal, e uma vez realizado o cálculo, por ocasião da entrega da Declaração de Ajuste Anual deverá ser importado para esta.

COMO DECLARAR:



RPPF 2021

Declaração Importações Fichas Ferramentas Ajuda

Contribuinte: NILDE CARVALHO - (CPF: 315.523.256-01) Declarar

Atividade Rural

- Doações a Partidos Políticos e Candidatos
- Importações
- Verificar Pendências

Ganhos de Capital

- Bens Imóveis
- Direitos/Bens Móveis**
- Participações Societárias
- Moedas em Espécie
- Importação GCAP 2020

Opção pela Tributação:

- ☒ Por Deduções Legais
Sem Saldo de Imposto
0,00 Alíquota efetiva: 0,00%
- ☐ Por Desconto Simplificado
Sem Saldo de Imposto
0,00 Alíquota efetiva: 0,00%

☐ Transmitir com certificação digital

Entregar Declaração

Informações salvas às 15:12:37.

Direitos/Bens Móveis

Relação de direitos/bens móveis alienados

Item	CPF do alienante	Período permanência

Importar

Atenção!

- 1 - Se não efetuou recolhimento do imposto de renda sobre os ganhos, basta importar os dados para a Declaração de Ajuste Anual.
- 2 - Se as operações mensais forem inferiores a R\$ 35 mil, deverão ser declarados na Ficha "Rendimentos Isentos e Não Tributáveis".

Contribuinte: NILDE CARVALHO - (CPF: 315.523.256-01)

Evento: Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

26. Outros

Tipo de Beneficiário
Titular

Beneficiário
315.523.256-01 - NILDE CARVALHO

CPF/CNPJ da Fonte Pagadora
11.111.111/1111-11

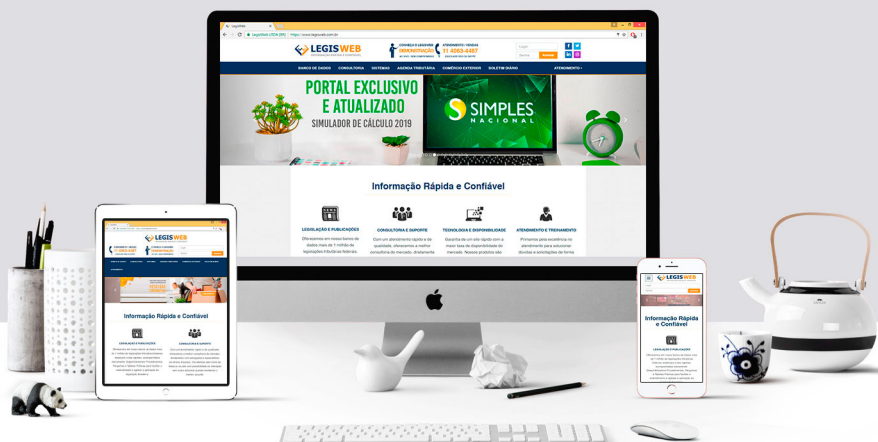
Nome da Fonte Pagadora
EMPRESA EMPREENDIMENTOS S/A

Descrição
Ganhos Operação Criptoativos

Valor
15.000,00

MONITORE SEUS INTERESSES EM QUALQUER DISPOSITIVO

Em qualquer região do país, independente de qual seja seu negócio



O MAIS COMPLETO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO
tributária, contábil e trabalhista



SUBSTITUIÇÃO
TRIBUTÁRIA



MONITOR DE
NCM PARA ST



SISTEMAS



LEGISLAÇÃO E
PUBLICAÇÕES



CONSULTORIA



AGENDA
TRIBUTÁRIA



COMÉRCIO
EXTERIOR